



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 10 de novembro de 2023

OFÍCIO: 182/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza a inclusão de investimento no Plano Plurianual e dá outras providências”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, em caráter de Urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2023.

Autoriza a inclusão de investimento no Plano Plurianual e dá outras providências

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Plano Plurianual vigente, o investimento relativo à aplicação da Lei Paulo Gustavo, instituída pela Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na forma do disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal, até o limite de R\$ 90.908,19 (noventa mil novecentos e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Pratápolis, Minas Gerais, 10 de novembro de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Projeto de Lei que autoriza a inclusão de investimento no PPA, na forma indicada pelo §1º do art. 167 da Constituição Federal, decorrente das inovações necessárias para se dar efetividade à Lei Paulo Gustavo.

Tendo em vista que a aludida previsão constitucional permite a inclusão ou a autorização de inclusão por lei específica, o encaminhamento ora realizado atende aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Considerando que se trata de uma técnica de ordem legal, referente à execução orçamentária, coloco à disposição de V. Exas. a equipe técnica na área contábil da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal